

PORTARIA Nº 125, DE 16 DE MAIO DE 2018.

Súmula: Submete à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente, a Minuta de Portaria que dispõe sobre os procedimentos para registro de estabelecimentos e aprovação de projetos de adequações de indústrias de produtos de origem animal registrados na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - Adapar.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso VIII, do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, em conformidade com o artigo 3º, Inciso IV, da Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, na Lei Estadual nº 16.531, de 23 de junho de 2010, na Lei Estadual nº 10.799 de 24 de maio de 1994 e no Decreto Estadual nº 3005, de 20 de novembro de 2000, Resolve:

Art. 1º - Submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta, a Minuta de Portaria, Anexo I, dispõe sobre os procedimentos para registro de estabelecimentos e aprovação de projetos de adequações de indústrias de produtos de origem animal registrados na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - Adapar.

Parágrafo único. A Minuta de Portaria encontra-se disponível na rede mundial de computadores, na página eletrônica da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – Adapar: www.adapar.pr.gov.br, link Legislação, submenu Consulta Pública.

Art. 2º - O objetivo da presente consulta pública é promover a ampla divulgação, para contribuições, sobre os procedimentos para registro de estabelecimentos e aprovação de adequações de indústrias de produtos de origem animal registradas na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - Adapar.

Art. 3º - As contribuições de que trata o artigo 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas utilizando o formulário próprio, conforme anexo V desta Portaria, disponível na página eletrônica da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – Adapar: www.adapar.pr.gov.br, link Legislação, submenu Consulta Pública – Formulário para Contribuição - Portaria nº 125/2018, e encaminhado para o endereço eletrônico: consulta.publica@adapar.pr.gov.br.

Art. 4º - As sugestões devem ser encaminhadas conforme os seguintes procedimentos:

I - Por meio do Formulário para Contribuições, disponível no site, conforme descrito no artigo 3º desta Portaria;

II – Deverão estar acompanhadas da respectiva justificativa técnica e demais documentações que as fundamentem;

PUBLICADO
Data: 18/05/18
DOE nº 10192



Portaria nº 125

fls 02

III - Deverão ser feitas separadamente para cada artigo;

IV - Deverá ser evitado o uso de alterações de cor, formato ou tamanho da fonte ou o uso da ferramenta de controle de alteração de texto, para que não ocorra a perda da contribuição, quando da consolidação do documento;

V - Não serão aceitas contribuições redigidas manualmente ou sem identificação do remetente;

Art. 5º - A inobservância de qualquer inciso do artigo 4º desta Portaria implicará na recusa automática da contribuição encaminhada.

Art. 6º - Findo o prazo estabelecido no artigo 1º desta Portaria, a Diretoria de Defesa Agropecuária da ADAPAR, por meio da Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal, avaliará as contribuições recebidas e fará as adequações pertinentes.

Publique-se.



Inácio Afonso Kroetz,
Diretor Presidente

PUBLICADO
Data: 18/05/18
DOE nº 10192

ANEXO I, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 125, DE 16 DE MAIO DE 2018

MINUTA DE PORTARIA

Súmula: Dispõe sobre os procedimentos para registro de estabelecimentos e aprovação de projetos de adequações de indústrias de produtos de origem animal registrados na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - Adapar.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso VIII, do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, em conformidade com o artigo 3º, Inciso IV, da Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, na Lei Estadual nº 16.531, de 23 de junho de 2010, na Lei Estadual nº 10.799 de 24 de maio de 1994 e no Decreto Estadual nº 3005, de 20 de novembro de 2000,

Resolve:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos para registro de estabelecimentos e aprovação de projetos de adequações de indústrias de produtos de origem animal registrados na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – Adapar.

Art. 2º. Os protocolos dos processos de registro ou adequação de projetos, que trata esta Portaria, serão realizados em formato digital.

Parágrafo único. Os documentos devem ser entregues, em formato PDF, na Unidade Local de Sanidade Agropecuária - Ulsa da Adapar.

Art. 3º. Para a solicitação de registro ou aprovação de projetos de adequações de indústrias de produtos de origem animal que possuem registro na Adapar, devem ser apresentados os documentos relacionados no Anexo II desta Portaria.

I- Serão protocolados apenas os processos com a documentação completa;

II- A resposta ao requerimento não excederá 90 (noventa) dias, contados da data do protocolo.

Art. 4º. A elaboração do Memorial Econômico Sanitário - MES deve ser realizada por profissional legalmente habilitado para condução de trabalho de natureza higiênico sanitária e tecnológica de produtos de origem animal, com anotação de responsabilidade técnica em conformidade com o disposto pelo conselho de classe pertinente.

Art. 5º. A análise do projeto arquitetônico e do MES, por parte da Adapar, se restringe à avaliação da aplicabilidade das boas práticas de fabricação e do processo produtivo, observando o atendimento à legislação sanitária.

Art. 6º. O atendimento às obrigações legais perante os demais órgãos de fiscalização será de responsabilidade integral da empresa.

PUBLICADO
Data: 18/05/18
DOE nº 10192

ANEXO I, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 125, DE 16 DE MAIO DE 2018

Art. 7º. Para a obtenção do Certificado de Registro o interessado deverá apresentar os documentos listados no Anexo III dessa Portaria.

Parágrafo único. Os documentos necessários para liberação das atividades estão relacionados no Anexo IV dessa Portaria.

Art. 8º Quando forem constatadas não conformidades relativas ao registro, a Adapar notificará o interessado para reparação, especificando a não conformidade, acordando prazos ou, quando couber, tomando as medidas necessárias à sua imediata correção.

Art. 9º. A Adapar poderá, a qualquer momento, exigir modificações nos processos produtivos visando a segurança alimentar.

Art. 10. A Adapar poderá, a qualquer tempo, solicitar os originais, informações ou documentos adicionais, bem como cópias físicas dos documentos apresentados eletronicamente.

Parágrafo único. Os documentos originais devem ser conservados em posse do interessado, enquanto o estabelecimento estiver registrado na Adapar.

Art. 11. A Adapar comunicará os conselhos de classe quando suspeitar de irregularidades na conduta dos profissionais envolvidos.

Art. 12. Até a aprovação do projeto industrial, os processos de registro de estabelecimentos que, devido inércia do interessado, ficarem por mais de 120 (cento e vinte) dias sem movimentação, terão o protocolo automaticamente encerrado.

Art. 13. No prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação desta Portaria, os estabelecimentos que possuem registro na Adapar, deverão apresentar a documentação de registro atualizada, em formato digital.

Art. 14. As situações não contempladas nesta Portaria serão dirimidas pela Gipoa e validadas pela Diretoria de Defesa Agropecuária - DDA.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

PUBLICADO
Data: 18/05/18
DOE nº 10192



ANEXO II, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 125, DE 16 DE MAIO DE 2018

DOCUMENTOS PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESTABELECIMENTOS DE POA

DOCUMENTOS ¹	OBSERVAÇÃO
Requerimento	Requerimento dirigido ao Gerente de Inspeção de POA. ²
Memorial Econômico Sanitário	Memorial Econômico Sanitário ² assinado pelo responsável técnico. Nesse documento deve constar também a concordância do responsável legal e do responsável pelo projeto.
Anotação de Responsabilidade Técnica do memorial	Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional legalmente habilitado responsável pela elaboração do memorial econômico sanitário conforme Decreto nº 3005/2000.
Projeto Arquitetônico	Planta Baixa com layout, Cortes, Elevações, Situação, Implantação e Cobertura. ³
ART ou RRT do projeto	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do projeto, registrada junto ao conselho de classe do profissional.
Taxa	Comprovante de pagamento da Taxa de Registro de Estabelecimentos no Pedido.
Laudo do responsável técnico pelo memorial	Laudo do responsável técnico, atestando que no projeto apresentado inexistem contra fluxos ou impedimentos técnicos-sanitários que interfiram na inocuidade dos produtos citados no memorial;
Laudo do responsável técnico pelo projeto industrial	Laudo do profissional responsável pela elaboração do projeto, atestando a compatibilidade do mesmo com o terreno ou edificação pré-existente, memorial e o enquadramento à legislação sanitária, ambiental e municipal. ²
DAP (quando houver)	Para usufruir da isenção prevista em legislação, apresentar Declaração de Aptidão ao PRONAF, específica para agroindústria.
Declaração de micro empresa (quando couber)	Para usufruir da redução da taxa prevista em legislação, apresentar declaração de microempresa, emitida pela Junta Comercial ou por Contador.

¹ - Os documentos devem ser entregues em formato PDF.

² - Modelos disponíveis no site da Adapar.

³ - Especificações para padronização da apresentação do projeto serão definidas pela Adapar e disponibilizadas no site.



PUBLICADO
Data: 18/05/18
DOE nº 10192

ANEXO III, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 125, DE 16 DE MAIO DE 2018

DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS DE POA

DOCUMENTOS ¹	OBSERVAÇÃO
Requerimento	Requerimento de vistoria para emissão de certificado. ²
ART ou RRT de execução	A ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução da obra, registrada junto ao Conselho de Classe do profissional.
Laudo de conclusão da obra	Laudo do profissional responsável técnico pela execução da obra, atestando a completa correspondência entre a edificação construída e o projeto aprovado pela Adapar.
Laudo de instalação dos equipamentos ²	Laudo do responsável técnico pela elaboração do memorial, atestando que os equipamentos estão instalados em adequadas condições sanitárias e compatíveis com as especificações descritas no memorial econômico sanitário aprovado.
Alvará de Funcionamento	Parecer da Prefeitura Municipal ou Alvará de Funcionamento.
Análise da água	Laudo de potabilidade da água de uso interno (físico-química e microbiológica).
ART do responsável técnico pelo estabelecimentos	Contrato de Responsabilidade Técnica Homologado pelo Conselho de Classe.
Taxa	Comprovante de pagamento da Taxa de Registro de Estabelecimentos na Emissão do Certificado.
Programa de Autocontroles (PAC)	Apresentar Programa de Autocontroles, em volume digital, aprovado pelo responsável legal, atendendo os requisitos determinados pela Adapar.

¹ - Os documentos devem ser entregues em formato PDF.

² - Modelos disponíveis no site da Adapar.

³ - Especificações para padronização da apresentação do projeto serão definidas pela Adapar e disponibilizadas no site.



PUBLICADO
Data: 18/05/18
DOE nº 10192

ANEXO IV, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 125, DE 16 DE MAIO DE 2018

DOCUMENTOS PARA LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES

DOCUMENTOS ¹	OBSERVAÇÃO
Relação de produtos registrados emitida pela Adapar.	A liberação das atividades será efetivada pela emissão da relação de produtos registrados. O estabelecimentos estará autorizado a produzir somente os produtos que constem nesse documento.
Indicação de Médico Veterinário Inspetor	Quando se tratar de estabelecimentos de abate, indicar Médico Veterinário Inspetor, conforme norma da Adapar.
Termo de responsabilidade de posse e uso dos carimbos de inspeção	Para estabelecimentos de abate (exceto de aves), apresentar requerimento de autorização para confecção de carimbo de inspeção ² .



PUBLICADO
Data: 18/06/18
DOE nº 10192

ANEXO V, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 125, DE 16 DE MAIO DE 2018

Formulário para Contribuições - Portaria nº 125/ 2018	
Nome:	
Instituição a que pertence:	
e-mail:	Telefone:
Artigo nº:	
Justificativa técnica:	
Artigo nº:	
Justificativa técnica:	
Artigo nº:	
Justificativa técnica:	
Relação de documentos anexados:	

PUBLICADO
Data: 18/05/18
DOE nº 10192

